



## DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

### PORTARIA 02/2017

*Dispõe sobre a otimização das atribuições das Defensorias de Família e Sucessões e de Cooperação e Conflitos da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais, em Ibirité, e dá outras providências.*

A Coordenadora Local da Defensoria Pública de Minas Gerais, Comarca de Ibirité/MG, no uso das atribuições que lhe confere a Resolução nº 16/2017, publicada no D.O do dia 25/01/2017 e art. 42, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 65/2003.

CONSIDERANDO a autonomia e independência da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais, nos termos do art. 134, § 2º, da Constituição da República Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO o disposto no art. 4º-A da lei Complementar 80/94 inserido pela Lei Complementar 132/09, especialmente quanto aos direitos dos assistidos da Defensoria Pública de Minas Gerais à informação, qualidade e eficiência dos serviços prestados;

CONSIDERANDO que é atribuição do Coordenador Local regulamentar as atribuições da Defensoria Pública de Cooperação e Conflitos, nos termos do artigo 42, inciso VI da Lei Complementar Estadual 65/03;

CONSIDERANDO que há na Comarca de Ibirité 2 (duas) Varas Cíveis, com atribuição mista e que o acervo da Defensoria Pública, somente relativo aos processos eletrônicos (PJE), é de 1.598 (hum mil, quinhentos e noventa e oito) processos, até a presente data, havendo apenas duas Defensoras com atribuição para atuação nessas demandas;

CONSIDERANDO que, com a instalação da Defensoria na Comarca de Ibirité, a população tem buscado, em massa, a Defensoria Pública, a fim de ver atendidas suas demandas e houve o encerramento da assistência jurídica pelos municípios da comarca, cujas demandas eram majoritariamente afetas à área de Família;

CONSIDERANDO a instalação, no âmbito da Defensoria Pública de Família e Sucessões, da Central de Conciliação, com a realização de sessões de conciliação pelos Defensores Públicos e estagiários nos dias de atendimento;

CONSIDERANDO a realização diária de audiências de conciliação no período matutino e de instrução e julgamento no período vespertino, as quais demandam a presença das Defensoras Públicas que atuam na comarca na área de família e sucessões;



## DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

CONSIDERANDO, principalmente, a impossibilidade de, com a instalação do Processo Judicial Eletrônico (PJE) na comarca de Ibitaré, obstar-se as intimações da Defensoria Pública por motivo de afastamento de Defensor para gozo de férias, licenças, ausências justificadas, ou, nos casos retro referidos, do impedimento de um só Defensor atuar em audiências em casos de conflitos de horários;

CONSIDERANDO, ainda, que as atribuições dos Defensores Públicos consistem em atendimento ao público, realização de audiências, proposituras de ações, realização de defesas e manifestações processuais (físicas e eletrônicas), além de assumir inúmeros processos abandonados por advogados dativos;

CONSIDERANDO que a sobrecarga de trabalho compromete a qualidade da prestação jurisdicional, o atendimento ao público e as providências legais que cabem ao Defensor Público;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de otimizar as atuações de atendimento da Defensoria Pública em Ibitaré, dentro das atribuições especificamente delimitadas a cada Defensor, conforme Deliberação 011/2009 do Conselho Superior da Defensoria Pública (CSDP).

A Coordenadoria Local da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais em Ibitaré, no uso das atribuições que lhe confere o art. 42, incisos I e VI da Lei complementar 65/03 e na Deliberação n.º 011/2009 do CSDP

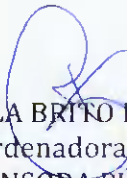
### **RESOLVE**

Art. 1º Nas demandas referentes às áreas de família e sucessões, estando uma das partes assistida por um dos órgãos de execução da Defensoria Pública atuante em Ibitaré, não haverá atuação de outro órgão de execução da comarca em favor da parte contrária.

§ 1º: Os processos em que haja atuação dos órgãos de execução nos polos ativo e passivo da demanda, continuarão sendo acompanhados até sua respectiva extinção.

Art. 2º A presente portaria será encaminhada à Defensora Pública-Geral, em observância ao art. 9º, I, da LC 65/2003 e entrará em vigor após a sua aprovação e publicação, devendo ser afixada na sede da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais em Ibitaré.

Ibitaré/MG, 12 de dezembro de 2017.

  
PRISCILA BRITO DE MELO  
Coordenadora Local  
DEFENSORIA PÚBLICA  
MADEP 0805